

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e dá outras providências.

**PORTO VELHO
2020**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) serão regidos pelo disposto neste Regulamento, assim como pela Resolução CES/CNE nº 07/2017, de 11 de dezembro de 2017 e demais dispositivos legais que vierem a ser publicados.

§ 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFRO deverão ser identificados pela área de conhecimento, levando em consideração a relação definida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 2º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* em rede deverão seguir o regulamento nacional do programa e aplicar este regulamento nos casos omissos.

§ 3º Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* poderá ter regulamento próprio, desde que observados os dispositivos deste em tela.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Este regulamento tem como objetivo nortear a rotina dos processos formativos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* presencial e a distância, no âmbito dos *campi* do IFRO e unidades de formação a eles vinculadas.

Art. 3º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* correspondem àqueles aos quais se referem os artigos da Resolução CES/CNE nº 7/2017, devendo suas implantações, ofertas, regulamentos e certificações observar as disposições do presente regulamento.

Parágrafo único: um programa de pós-graduação *stricto sensu* é constituído por no máximo dois cursos relacionados a uma mesma área de conhecimento, sendo um em nível de mestrado e outro em nível de doutorado, conferindo os graus de Mestre e de Doutor sem que o primeiro, seja requisito obrigatório do segundo.

Art. 4º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFRO fazem parte de um processo formativo, oferecendo uma capacitação estrita e sistematizada nas diferentes áreas do conhecimento englobando um longo período para a construção de trabalho de conclusão.

CAPÍTULO III DAS PROPOSTAS, FUNCIONAMENTO E CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 5º As propostas de criação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* terão origem junto aos Departamentos de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DEPESP) ou setor equivalente de cada *campus*, que as encaminharão à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP), levando em consideração as normas estabelecidas pelas agências de certificação de programa *stricto sensu* e o roteiro descrito pela Avaliação de Propostas para Cursos Novos - APCN/CAPES .

Parágrafo único: Deverão ser consideradas na elaboração de propostas a qualificação dos docentes envolvidos no programa, assim como sua disponibilidade para a orientação do discente e a infraestrutura do *campus* proponente.

Art. 6º. O funcionamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será instituído por meio da deliberação de órgãos habilitados e competentes, internos e externos, condicionado à aprovação oficial pela CAPES.

Art. 7º. O curso de pós-graduação *stricto sensu* é organizado estruturalmente na forma de:

- I. Um colegiado de curso como órgão deliberativo;
- II. Um coordenador e um coordenador adjunto.

Art. 8º. Constituem componentes curriculares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*:

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Disciplinas optativas;
- III. Disciplinas eletivas;
- IV. Seminários;
- V. Atividades Curriculares;
- VI. Trabalho de Conclusão

Art. 9º. Os programas *stricto sensu* do IFRO em nível de mestrado têm duração mínima e máxima definidas em regulamento específico do programa.

§ 1º Deve ser considerada a data da matrícula inicial do aluno para fins de contagem de tempo.

§ 2º Fica facultado ao aluno, juntamente com seu orientador, solicitar ao Colegiado do Curso prorrogação pelo prazo regulamentar específico do programa.

§ 3º A solicitação de prorrogação que trata o § 2º deve ser realizada via Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) e ocorrer durante o último semestre letivo e com 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo para término do curso sendo acompanhada de requerimento com justificativa (Apêndice I), versão preliminar do trabalho de conclusão e o plano de atividades para o período a ser prorrogado.

§ 4º O discente que tiver o pedido de prorrogação de prazo indeferido pelo Colegiado do Curso deverá, obrigatoriamente, realizar o exame de defesa dentro do prazo regular.

Art. 10. Os programas *stricto sensu* do IFRO em nível de doutorado têm duração mínima e máxima definidas em regulamento específico do programa.

§ 1º Deve ser considerada a data da matrícula inicial do aluno para fins de contagem de tempo.

§ 2º Fica facultado ao aluno, juntamente com seu orientador, solicitar ao Colegiado do Curso prorrogação pelo prazo regulamentar específico do programa.

§ 3º A solicitação de prorrogação que trata o § 2º deve ser realizada via Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) e ocorrer durante o último semestre letivo e com 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo para término do curso sendo acompanhada de requerimento com justificativa (Apêndice I), versão preliminar do trabalho de conclusão e o plano de atividades para o período a ser prorrogado.

§ 4º O discente que tiver o pedido de prorrogação de prazo indeferido pelo Colegiado do Curso deverá, obrigatoriamente, realizar o exame de defesa dentro do prazo regular.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente deverá ser integrado por profissionais qualificados e habilitados, preferencialmente por portadores de título de doutor credenciados em uma das seguintes categorias:

- I. docentes permanentes;
- II. docentes visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Art. 12. Os docentes permanentes pertencentes ao programa de pós-graduação *stricto sensu* devem atender às seguintes exigências:

- I- Desenvolver atividades de ensino no programa de pós-graduação ao qual está vinculado;
- II- Participar de projetos de ensino e pesquisa oferecidos pelo programa ao qual está vinculado;
- III- Orientar alunos de mestrado ou doutorado;
- IV- Possuir vínculo funcional de 40 horas ou dedicação exclusiva com o IFRO ou em caráter excepcional, somente ao se enquadrar em um dos requisitos especiais:
 - a) Ser pesquisador ou professor aposentado e tenha firmado termo de compromisso com a instituição como docente participante do curso de pós-graduação *stricto sensu*;
 - b) Ter sido cedido por meio de acordo formal para atuar como docente.

Art. 13. Os docentes visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que são liberados por meio de acordo formal para colaborarem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, bem como atuarem como orientadores em projetos de pesquisas e/ou atividades de ensino e extensão.

Parágrafo único – Abrangem como docentes visitantes aqueles que considerem ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação nos cursos propiciados por contrato de trabalho por tempo determinado com o IFRO ou através de bolsa oferecida para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 14. Os docentes colaboradores são aqueles que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou da orientação dos alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com o IFRO.

Art. 15. O credenciamento de novos docentes deve ser proposto pelo curso de pós-graduação e submetido à aprovação Colegiado de Curso.

Parágrafo único: O edital específico de credenciamento de novos docentes deve contemplar os critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 16. O corpo discente dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* é constituído pelos alunos matriculados regularmente em seus respectivos cursos e que não seja regime de matrícula especial.

Art. 17. Podem matricular-se nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* apenas sujeitos com diplomas em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e devidamente aprovados em edital de seleção.

Parágrafo único: Durante o primeiro período letivo será nomeado um docente na função de orientador para acompanhar o plano de estudos do discente, que inclui o projeto de pesquisa e/ou proposta de produto.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 18. O candidato aprovado e classificado deverá realizar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário do programa CRA do *campus* de oferta, portando os documentos exigidos no edital de seleção.

Art. 19. O candidato que não realizar sua matrícula dentro do prazo estabelecido no edital do processo seletivo perderá o direito à vaga.

Art. 20. Durante o curso de pós-graduação *stricto sensu*, o estudante deve efetuar sua matrícula regularmente a cada período letivo, nos prazos estabelecidos pelo programa, até a obtenção do título pretendido.

Seção I Trancamento de matrícula

Art. 21. O trancamento de matrícula consiste em uma suspensão temporária de todas as atividades acadêmicas do curso, cujo requerimento é realizado pelo aluno contendo justificativa e parecer do orientador do curso de pós-graduação *stricto sensu*, sem perda do vínculo com a instituição.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser concedido apenas após a conclusão de, pelo menos, o primeiro módulo ou disciplina;

§ 2º O requerimento de trancamento de matrícula pode ser solicitado a qualquer tempo, sendo observado o §1º, e com duração máxima até o semestre seguinte, exceto quando por forças de obrigatoriedades previstas em lei.

§ 3º O trancamento de matrícula, em qualquer situação, interrompe para o aluno requerente, a contagem do tempo de integralização do curso;

§ 4º Fica sob o critério de decisão de deferimento ao Colegiado do Curso, levando em consideração os seguintes requisitos:

- a) Tempo transcorrido do curso;
- b) Tempo para conclusão do curso;
- c) Outros que julgar necessário.

§ 5º O requerimento de trancamento somente poderá ser deferido se o aluno estiver com situação acadêmica regularizada.

Art. 22. Ao término do prazo de trancamento de matrícula solicitado, o discente deverá requerer, seguindo o calendário acadêmico, a renovação de sua matrícula, ficando submetido às possíveis mudanças curriculares realizadas durante o seu afastamento e à projeção de oferta de disciplinas no curso.

Seção II Matrícula Especial

Art. 23. A matrícula especial corresponde aos alunos portadores de diploma, sem vínculo com a instituição, matriculados em disciplinas isoladas, podendo os créditos obtidos nessas disciplinas serem aproveitados quando ingressar em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º A seleção de aluno especial deve atender as normativas constantes neste regulamento e edital específico de seleção.

§ 2º Cabe ao Colegiado de Curso deliberar sobre a oferta de vagas e disciplinas para matrícula especial.

§ 3º Será oferecido ao aluno aprovado em regime de matrícula especial uma declaração de conclusão da disciplina contendo as informações sobre ementa, carga horária, rendimento e frequência.

§ 4º O limite de créditos cursados por discentes especiais serão definidos nas respectivas normas de cada programa de pós-graduação.

CAPÍTULO VII DESLIGAMENTO DE ALUNO

Art. 24. O desligamento consiste na perda completa de vínculo formal do educando com o *campus* e pode ocorrer quando ocorrer uma das seguintes condições:

- I. Após a conclusão do curso no prazo previsto;
- II. Depois do vencimento do período máximo de integralização do curso, para o aluno que não tenha cumprido todos os componentes curriculares previstos no projeto pedagógico do curso;
- III. Quando ocorrer desistência do aluno ou cancelamento de matrícula;
- IV. Quando o discente realizar trancamento do curso e não renovar a matrícula após o esgotamento do período de trancamento;
- V. Quando ocorrer aplicação de sanções disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar Discente;
- VI. Não cumprimento das atividades ou exigências nos prazos instituídos;
- VII. Não aprovação no exame de qualificação nos prazos estabelecidos;
- VIII. A pedido do discente.

Seção I Das Transferências

Art. 25. Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados e em área correspondente ao do programa pretendido, desde que existam vagas.

§ 1º O processo de solicitação de transferência deve ser realizado através de requerimento e formulário específico na CRA do *campus*.

§ 2º O pedido de transferência será encaminhado para a coordenação do curso que, por sua vez, levará para apreciação do Colegiado do Curso, podendo deferir ou indeferir o pedido, baseado em sua regulamentação interna.

Art. 26. A transferência de alunos regulares deverá ser realizada, independentemente de vaga disponível, desde que as áreas de conhecimento coincidam, nos seguintes casos:

- I. Aos servidores públicos federais civis ou militares, bem como aos seus dependentes estudantes, nos casos de remoção e transferência de ofício;
- II. Aos servidores públicos federais estudantes, bem como aos seus dependentes, nos casos de mudança de sede por interesse da instituição em que trabalham.

Art. 27. Após a transferência, o estudante fica submetido às condições de adaptações apresentadas pelo IFRO, principalmente ao se referir à possível complementação de estudos.

Seção I Cancelamento de Matrícula e Desistência

Art. 28. O cancelamento de matrícula pode ocorrer das seguintes maneiras:

- I. De ofício, quando o aluno:
 - a. Apresentar documentos falsos ou falsificados para matrícula;
 - b. Ingressante que faltar consecutivamente nos primeiros 15 dias, sem justificativa;
 - c. Não renovar sua matrícula no período estabelecido em calendário acadêmico;
 - d. Em caso de falecimento.
- II. Por solicitação do aluno ou do seu representante legal, com apresentação de desistência do curso, conforme formulário disposto na CRA.

Seção II Cancelamento de Disciplina

Art. 29. O pedido de cancelamento isolado de disciplina pode ser apresentado pelo aluno ou seu representante legal quando estiver dentro do prazo estabelecido no calendário do curso ou antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) da disciplina.

Parágrafo único: o quantitativo de disciplinas canceladas não pode ultrapassar 1/3 do total em que o aluno possui matrícula.

CAPÍTULO VIII DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 30. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* a distância deverão ser oferecidos observando os dispositivos legais e regulatórios vigentes aplicáveis aos programas de *stricto sensu*, atendendo também os regulamentos específicos para essa forma de oferta.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* a distância deverão ofertar, obrigatoriamente, de forma presencial, as seguintes atividades:

- I - estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais e avaliações presenciais, em conformidade com o projeto pedagógico e previstos nos respectivos regulamentos;

- II - pesquisas de campo, quando se aplicar; e
- III - atividades relacionadas a laboratórios, quando se aplicar.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 31. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios do Projeto Pedagógico Institucional, as fundamentações dos projetos pedagógicos dos cursos, assim como a construção do perfil profissional previsto para os cursos.

Art. 32. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será definido em notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sempre em números inteiros.

Parágrafo único: As notas fracionadas sofrerão um arredondamento para mais (quando as frações forem iguais ou superiores a 50 centésimos) ou para menos (quando as frações atingirem até 49 centésimos).

Art. 33. Para obtenção do título, o aluno deverá:

- I. Ter, no mínimo, 75% de frequência em cada disciplina;
- II. Cumprir o número de créditos exigidos;
- III. Obter em cada disciplina grau de aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;
- IV. Ter projeto de pesquisa aprovado em exame de qualificação;
- V. Aprovação do trabalho de conclusão;
- VI. Atender as exigências específicas listadas em regimento de curso;
- VII. Demonstrar proficiência em língua estrangeira, se houver exigência no projeto pedagógico do curso, conforme prazo regimental do curso.

Seção I AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA

Art. 34. A avaliação em segunda chamada equivale na oportunidade proporcionada ao aluno para ser avaliado em tempo próximo, desde que apresente em até 2 (dois) dias após a finalização do afastamento, um requerimento formal, com pelo menos uma das seguintes justificativas da sua ausência e apresentação de documentos comprobatórios:

- I. Doença comprovada por atestado médico constando o Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), de si ou de membro da família que viva sob sua guarda ou que dependa de seus cuidados;
- II. Prestação de serviço militar pelo aluno, comprovado por declaração dos setores competentes da corporação;
- III. Prestação de serviços pelo aluno ao IFRO atestado pela Direção Geral;
- IV. Cumprimento, pelo aluno, ordem judicial comprovada pelos órgãos competentes;
- V. Morte de cônjuge ou companheiro do aluno ou parente de até segundo grau em linha reta (pais, avós, filhos e netos) ou até 2º grau colateral (irmãos e tios), comprovado pela apresentação de atestado de óbito;
- VI. Nascimento de filho do aluno ou adoção praticada por este, comprovados por certidão de nascimento ou outro documento comprobatório equivalente;
- VII. Casamento do aluno comprovado por certidão de casamento;
- VIII. Outras condições previstas em lei.

Art. 35. Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do requerimento de segunda chamada, o setor responsável deve deferir o pedido e em seguida enviar ao professor da disciplina a que se refere a chamada, para que seja realizada ou não a avaliação.

Art. 36. Os alunos que realizaram a primeira chamada, independente da nota obtida, não terão direito à segunda chamada.

Art. 37. O professor aplicará, em avaliação de segunda chamada, os mesmos conteúdos aplicados na avaliação em primeira chamada.

Art. 38. O prazo para aplicação de avaliação em segunda chamada deverá ser definido pela Coordenação de Curso junto ao professor, se atentando ao tempo previsto para conclusão do semestre ou módulo letivo.

Seção II DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 39. A revisão de avaliação poderá ser solicitada da seguinte forma:

- I. Em primeira instância, por meio de pedido ao professor;
- II. Em segunda instância, por meio de requerimento formal, em segundo momento, dirigido ao coordenador de curso.

§ 1º O requerimento de revisão de avaliação deve ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a entrega da avaliação, fundamentado e justificado.

§ 2º Após receber o requerimento por escrito, o setor responsável terá até 2 (dois) dias úteis para solicitar ao coordenador de curso e este nomeará dois professores da área para realizarem a revisão.

§ 3º A partir desse processo, os professores terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir o resultado.

CAPÍTULO X DO ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 40. O discente pode solicitar atendimento domiciliar remoto desde que comprove o impedimento de frequência às aulas no *campus* de ingresso ou pólo no qual está vinculado, no caso de curso a distância.

§ 1º A atividade domiciliar é caracterizada pela realização de exercícios, estudos dirigidos, pesquisas, avaliações e outras formas de trabalho a serem planejadas pelos professores das disciplinas em que o aluno está matriculado.

§ 2º Durante o atendimento domiciliar, serão registradas faltas, sem que esse período de atendimento cause retenção por esse motivo, tendo em vista que as atividades domiciliares consistem em compensação dos estudos regulares.

Art. 41. São beneficiários do atendimento domiciliar os discentes que se encontrem comprovadamente em um dos seguintes casos:

- I. Discentes a partir do oitavo mês de gestação e até 6 (seis) meses após o nascimento da criança;
- II. Discentes em tratamento de saúde que implique em internação hospitalar, atendimento ambulatorial, ou permanência prolongada em domicílio;

III. Em casos previstos em dispositivos legais.

Art. 42. Para usufruírem do atendimento domiciliar, os alunos ou seus representantes legais devem:

- I- Apresentar atestado médico que indique e comprove a impossibilidade de frequência às aulas e o prazo necessário de afastamento;
- II- Preencher e assinar o requerimento de atendimento em domicílio disponibilizado pelo setor responsável do *campus* ou no pólo.

Parágrafo único: O atestado médico deverá ser apresentado no setor responsável no *campus* ou no pólo no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do início do afastamento, e para ser aceito é necessário que conste o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) e o período necessário para o afastamento.

Art. 43. O discente deverá sinalizar à coordenação de curso se tem condições de receber atendimento domiciliar remoto e essa emitirá um parecer sobre os casos a ele submetidos, que, após análise das condições estruturais e de ensino e aprendizagem, apresentará à Direção Geral suas considerações, que decidirá a forma de oferta do atendimento domiciliar.

Art. 44. O professor de cada disciplina deverá desenvolver plano de ensino especial para o aluno solicitante e apresentar à Coordenação de Curso em até 10 (dez) dias após a notificação da necessidade do atendimento especial e, ao aluno, no início do atendimento domiciliar.

§ 1º O plano de ensino deverá conter, no mínimo: ementa, objetivos, conteúdos, metodologia, formas de avaliações previstas e referências bibliográficas básicas.

§ 2º O plano de ensino deverá ser disponibilizado pelo professor ao aluno no formato digital, preferencialmente, no Ambiente Virtual de Aprendizagem e enviado para a coordenação de curso.

§ 3º As atividades práticas previstas para as disciplinas, indispensáveis à formação e insubstituíveis, deverão ser desenvolvidas quando o estudante retornar às atividades acadêmicas.

§ 4º Fica na responsabilidade da coordenação de curso o acompanhamento da aplicação do plano de ensino.

Art. 45. O fluxo do processo de atendimento domiciliar se resume em:

- I. O aluno ou o seu representante legal solicita junto ao setor de assistência estudantil do *campus*, o atendimento especial e entrega o atestado médico, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis do afastamento;
- II. O setor de assistência estudantil analisa o caso, emite um parecer e o encaminha à Coordenação de Curso;
- III. A Coordenação de Curso avalia as condições de oferta do atendimento domiciliar e apresenta ao diretor geral do *campus* para deliberar sobre a aprovação ou não da oferta;
- IV. Se houver a aprovação, o processo é formalizado e a Coordenação de Curso solicita o plano de ensino especial aos professores;
- V. Os professores apresentam o plano de ensino especial em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação, em formato digital, para a coordenação do curso e para o discente;
- VI. Os professores aplicam as atividades planejadas do plano de ensino especial;
- VII. O aluno retorna às atividades regulares ao final do seu afastamento;
- VIII. Ao término do atendimento domiciliar, o processo será encaminhado à Coordenação de Registros Acadêmicos para arquivamento.

Art. 46. O discente pode solicitar novo atendimento domiciliar sempre que houver necessidade

comprovada, mas a conjunção dos atendimentos não poderá ser superior a 50% da carga horária de cada período letivo, por disciplina, exceto em casos excepcionais que serão deliberados pelo Conselho Escolar.

CAPÍTULO XI FREQUÊNCIA

Art. 47. Os alunos devem cumprir no mínimo 75% de frequência das atividades presenciais de cada disciplina.

§ 1º Caso as faltas excedam o limite da frequência, se justificadas legalmente, não podem ser motivo para retenção do aluno, devendo o aluno compensar os dias através da realização de atividades relacionadas aos conteúdos não cursados.

§ 2º As faltas justificadas com apresentação de documentação comprobatória, de acordo com cada situação, é prevista nos seguintes casos:

- I. Doença comprovada por atestado médico, do aluno ou de membro da família que viva sob sua guarda ou que dependa dos cuidados do aluno;
- II. Representação do IFRO pelo aluno em evento cultural ou didático pedagógico, com comprovação de liberação pela Direção Geral do *campus* ou pela coordenação de curso e com prazo determinado do afastamento das atividades regulares;
- III. Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do aluno, em prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos;
- IV. Casamento do aluno, em período de até 5 (cinco) dias consecutivos;
- V. Nascimento de filho do aluno, no caso de estudantes do sexo masculino, em período de até 5 (cinco) dias consecutivos;
- VI. Adoção, no decorrer da primeira semana, em período de até 5 (cinco) dias consecutivos;
- VII. Doação de sangue pelo aluno, envolvendo apenas o dia da doação;
- VIII. Apresentação do aluno como reservista militar;
- IX. Comparecimento a juízo;
- X. Nos casos relativos a atendimento domiciliar disposto neste regulamento.

§ 3º As faltas justificadas devem ser indicadas em observações nos documentos referentes ao histórico acadêmico do discente.

§ 4º O requerimento para justificativa de faltas deve ser protocolado pelo aluno ou seu representante legal em até 5 (cinco) dias corridos após o término do afastamento.

CAPÍTULO XII DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 48. Os alunos devem demonstrar habilidade em língua estrangeira se exigido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 1º A critério de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, pode ser exigida a proficiência de duas línguas estrangeiras no curso de doutorado.

§ 2º Fica a critério do programa definir em regulamento próprio, se serão exigidas proficiência em línguas estrangeiras, assim como quantas e quais, o prazo para comprovação e, se houver, os critérios para compensação, tais como curso de formação.

CAPÍTULO XIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 49. Os trabalhos de conclusão decorrentes de trabalho supervisionado desenvolvidos ao

longo do curso, de acordo com sua natureza de área e os objetivos deverão ter seus critérios regulamentados por cada programa.

Seção I Orientação e Coorientação

Art. 50. Durante todo o período do curso, os discentes de mestrado ou doutorado devem estar vinculados a um orientador.

§ 1º É vedado ao docente do programa orientar cônjuges e parentes de até terceiro grau do aluno.

§ 2º É facultada a mudança de orientador, a pedido do aluno, desde com a aprovação do Colegiado do Curso.

§ 3º O orientador pode abdicar de orientação desde que apresentado requerimento e justificativa, bem como aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 51. A critério do orientador pode ser indicado um professor coorientador para o aluno que estiver regularmente matriculado, ficando o pedido sujeito à aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo único: O coorientador deverá ser um professor ou pesquisador com experiência na área do trabalho a ser coorientado, portador do título de doutor e contribuirá com assuntos específicos com o intuito de complementar a orientação do aluno.

Seção II EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52. O Exame de Qualificação é um requisito obrigatório e traduz-se na apresentação e defesa do projeto de trabalho de conclusão, que deverá contemplar necessariamente sua parte crítica analítica.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ocorrer em prazo estabelecido pelo regulamento específico do programa.

§ 2º A solicitação do pedido de prorrogação de prazo para a realização do Exame de Qualificação, sua respectiva justificativa e proposta de cronograma, deverão ser encaminhados para o Colegiado de Curso que deliberará sobre o pedido.

§ 3º A composição da banca de Exame de Qualificação deverá ter número ímpar de membros, sendo observada a área de pesquisa do trabalho e, preferencialmente, um membro externo ao programa com título de doutorado.

§ 4º A função de presidente da banca fica a critério de escolha do programa.

§ 5º Serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado no Exame de Qualificação.

§ 6º Caso haja reprovação no Exame de Qualificação, o discente terá prazo para se submeter a novo exame, conforme regulamento próprio do programa.

Seção III DEFESA

Art. 53. A defesa consiste na apresentação oral e em sessão pública do trabalho de conclusão à uma banca avaliadora.

Parágrafo único: Em caso de trabalho que demande proteção de propriedade intelectual ou equivalente, o acesso à defesa poderá ocorrer de modo restrito.

Art. 54. A composição da banca avaliadora, os prazos para agendamento de defesa, tempo para apresentação e arguição, deverão observar o regulamento específico do programa.

Art. 55. Após a arguição oral, cada membro julgará em sessão secreta imediata à defesa, considerando a aprovação ou reprovação do discente, tendo o resultado lavrado em ata assinada por todos os membros.

Parágrafo único: Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 56. Deverá ser observado o prazo máximo para realizar modificações recomendadas pela banca e depósito do trabalho, de acordo com as normas específicas do programa, sob penalidade de desligamento do curso.

CAPÍTULO XIV EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 57. O aluno deverá entregar à coordenação do curso, após a defesa e dentro do prazo regulamentar, o material final e os documentos definidos em regulamento específico do programa, assim como autorização de publicação.

Art. 58. A coordenação de curso é responsável por avaliar a documentação do aluno e fazer os encaminhamentos necessários às outras instâncias ou setores, conforme fluxo institucional de emissão de diplomas.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Este regulamento fica sujeito às alterações baseando-se em atualizações das legislações federais e outros documentos oficiais, conforme relaciona-se com o processo e desenvolvimento do ensino e aprendizagem nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, no âmbito do Conselho Escolar e, aos Conselhos Institucionais em instâncias hierarquicamente constituídas.

Art. 61. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação.

APÊNDICE I

REQUERIMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE CURSO

Identificação

Curso	
Discente	
Orientador (a)	
Coorientador (a)	
Título do trabalho	
Linha de Pesquisa	

Dados

Data regular para conclusão do curso	
Período solicitado para prorrogação	De ____/____/____ a ____/____/____

Justificativa

_____, ____ de _____ de _____.

Discente

Orientador(a)

REQUERIMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE CURSO

Observações:

- A solicitação de prorrogação não pode ultrapassar o prazo regulamentar contando a partir da data oficial da conclusão do curso;
- Este requerimento deverá ser entregue com no mínimo 60 dias de antecedência da data oficial de conclusão do curso, acompanhado dos anexos abaixo.

Anexos obrigatórios:

- Requerimento de solicitação de prorrogação de prazo com justificativa;
- Plano de atividades correspondente ao período de prorrogação;
- Cópia da versão atual do trabalho produzido.